



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SM - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 06.070.708/0001-41 - Fone/Fax: (94) 3434-1186
Email - sme@ourilandia.pa.gov.br



OFÍCIO Nº 290/2019

Ourilândia do Norte – Pará, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

1 – SOLICITAÇÃO

Senhor Procurador,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar parecer jurídico sobre a possibilidade de a Secretaria Municipal de Educação realizar a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.329.932/0001-21** para que a mesma possa executar **em caráter de urgência** executar serviços de recuperação em áreas críticas da Escola Municipal de Ensino Fundamental **Três Poderes** que fica situada na Rua Pará, Bairro Asevec, sede do município de Ourilândia que atende aos alunos do 1º ao 5º ano da Educação Fundamental.

2 – JUSTIFICATIVA

No último dia 12 de Novembro do corrente ano a Senhora MARIA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA (Diretora da Escola em epígrafe) se reportou à Secretaria Municipal de Educação através do ofício de Nº 041/2019 (cujo original segue em anexo) onde no mesmo nos informou sobre que:

No dia 11 de Novembro do corrente ano (segunda-feira) ao chegarem na Escola Municipal de Ensino Fundamental Três Poderes para iniciarem as aulas da semana, a equipe de Pedreiros da Secretaria Municipal de Educação que estavam na Escola para fazer reparo no telhado, percebeu que de repente o piso do entorno de um dos cantos da escola veio a afundar e com isso percebeu – se que ali havia uma fossa séptica antiga desativada causando uma enorme cratera em um dos cantos da escola onde funciona a sala de aula dos alunos do 2º Ano “A” que tem 36 (Trinta e seis) alunos numa faixa etária de 07 a 08 anos.

Em seu ofício, a diretora também informou que a cratera supracitada é de grande tamanho e não se limita apenas à parte de fora da sala de aula como também por baixo do piso da sala o que ameaça a segurança dos alunos e professores e em virtude disso solicitou que a Secretaria Municipal de Educação, em **caráter de urgência**, tomasse providências no sentido de sanar esse problema.

A gestora escolar também informou que, além da cratera, a Escola também se encontra com sérios problemas no que diz respeito à estrutura das colunas do auditório, pois, como as mesmas são de madeira e já foram colocadas há muitos anos atrás, os pés dessas colunas de madeira se encontram totalmente “apodrecidos” e com isso na maioria delas não há mais nenhum contato com o chão, ou seja, as estruturas que deveriam servir para sustentar o telhado do auditório, não tem mais capacidade para tal fato este que também coloca em risco a segurança de alunos e funcionários, pois o auditório é constantemente utilizado em atividades pedagógicas e também durante o recreio e em virtude disso solicitou também que a Secretaria Municipal de Educação, em **caráter de urgência**, tomasse providências no sentido de resolver esta situação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 06.078.708/0001-41 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186
Email - sme@ourilandia.pa.gov.br



Após recebermos os relatos escritos e verbais da diretora, informamos os fatos ao Senhor Denir Rodrigues Braga CAU DE Nº A35534-8 que é Arquiteto efetivo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ourilândia.

Ao saber do ocorrido, o Senhor Denir Rodrigues Braga acompanhado por uma equipe da Secretaria Municipal de Educação foram ao local averiguar a situação proferida pela Diretora e informada por nós e ao chegar na unidade educacional, identificou que a situação era verídica e que a mesma oferecia risco à integridade física dos alunos.

Em seu relatório (cujo original também segue em anexo assinado e carimbado), o Arquiteto Denir Braga atestou que:

"Os elementos construtivos observados estão danificados necessitando que se faça os serviços de contenção e reparos em caráter de urgência a fim de que as patologias encontradas sejam estabilizadas e sanadas"

Ainda em sua visita técnica ao local, o arquiteto constatou a urgência dos serviços de recuperação da fundação através da confecção de sapata em concreto armado, com anterior serviço de aterro e compactação, e posterior a esses serviços, o completo reforço estrutural que se façam necessários, como forma de se evitar que as patologias verificadas comprometam definitivamente a estrutura do prédio escolar, levando à paralisação total das atividades. Dessa forma, o arquiteto reiterou a urgência dos serviços de recuperação da fundação objetivando a preservação do prédio escolar, assim como a segurança de alunos, professores e demais usuários; também reiterou a necessidade, devido à natureza dos serviços a serem executados, que quaisquer atividades no prédio escolar fossem suspensas por período de **15 (quinze) dias**.

Diante desses fatos não nos restou outra saída. A Escola foi interditada para solução dos problemas e os alunos foram dispensados até que a situação fosse resolvida.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do *caput* do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA).

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e no dispositivo seguinte (art. 25), as situações de inexigibilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 06.078.708/0001-41 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186
Email - sme@ourilandia.pa.gov.br



Merece citação nesta presente solicitação, a situação albergada no art. 24, inciso IV, que assim apregoa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, nossa intenção ao solicitar esta hipótese foi, simplesmente, a de evitar dano potencial, já que o decurso de tempo de um procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis aos nossos alunos.

Vale ressaltar que esta é uma situação que:

- 1) Exige urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial e calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas, inclusive crianças, alunos.
- 2) que o risco, além de concreto e efetivamente provável é iminente e especialmente gravoso.
- 3) "que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, para esta obra é o meio adequado efetivo e eficiente de afastar o risco iminente já detectado.

É oportuno ressaltar que este expediente administrativo que onde estamos solicitando contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 está sendo feito com base em:

a) demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência e de calamidade pública, estando caracterizada urgência de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 06.078.708/0001-41 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186
Email - sme@ourilandia.pa.gov.br



atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares -

b) justificativa do preço, baseada em pesquisa de preços junto ao mercado onde **todas as propostas estão em consonância com as condições e especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência** elaborado pelo próprio Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte onde os valores estão detalhados em planilhas que expressam a composição de todos os custos unitários.

Por fim, vale ressaltar que esta solicitação também está sendo feita levando-se em consideração o **Acórdão do TCU de nº 90/2011 Plenário que recomenda** "ampliar o universo de empresas convidadas a oferecer orçamentos nas dispensas de licitação, direcionando os convites às empresas efetivamente pertencentes ao ramo do objeto da contratação, de forma a garantir que a escolha do fornecedor ocorra em conformidade ao princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal."

Sabemos que um processo licitatório requer tempo para que seu rito seja concluso, pois, teremos que seguir as tramitações de procurar as coletas de preços para abertura do processo, publicação do edital, aguardar o tempo da publicação, realização do pregão para definir a empresa vencedora do certame, aguardar homologação e parecer do controle interno sobre o pregão, elaboração do contrato, assinatura do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato, publicação do contrato e cadastrá-lo no TCM e fazer o empenho para só assim a empresa vencedora poder receber a ordem de serviço para começar a executar os serviços de recuperação da Escola, por isso, mais uma vez invocamos vosso parecer sobre a possibilidade de realizar a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.329.932/0001-21** para que a mesma possa executar **em caráter de urgência** os serviços já mencionados tendo em vista que se formos seguir todo o trâmite de um processo licitatório como já foi citado ao norte, isso levaria no mínimo um prazo de 30 (Trinta) dias para se iniciar a execução dos serviços e mais uns 20 (Vinte) dias para a conclusão dos mesmos, ou seja, os alunos iriam ficar sem estudar aguardando todo o rito burocrático de um processo licitatório em pleno mês de novembro que é o período do quarto bimestre onde se fecham as notas de cada aluno e se conclui o ano letivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 06.078.708/0001-41 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186
Email - sme@ourilandia.pa.gov.br



3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para cobertura das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 361 0004 1020 0000 - FORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ZONA URBANA (FME)

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS.

Após visita técnica à Escola Municipal de Ensino Fundamental Três Poderes, o arquiteto da Secretaria Municipal de Educação Senhor Denir Braga elaborou uma planilha com os custos para os serviços necessários para recuperação da Escola.

Essa planilha cuja cópia segue em anexo assinada e carimbada pelo arquiteto ficou no valor de **R\$ 49.741,63 (Quarenta e nove mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).**

Posteriormente, elaboramos 03 (Três) cotações de preços e as enviamos a 03 empresas do ramo de Construção Civil e obtivemos os seguintes preços:

COTAÇÃO 01

Efetuamos uma primeira cotação de preços com a empresa **FRANCISCO JOSÉ DE AMORIM CNPJ: 10.406.912/0001-11 (CONSTRUTORA AMORIM)** que é especializada na área de construção civil e a mesma nos enviou uma proposta de preços no valor de **R\$ 49.146,52 (QUARENTA E NOVE MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** para recuperação da Escola. A cotação de preços segue em anexo.

COTAÇÃO 02

Efetuamos uma segunda cotação de preços com a **EMPAC - EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 15.133.277/0001-60** que é especializada na área de construção civil e a mesma nos enviou uma proposta de preços no valor de **R\$ 46.405,11 (QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)** para recuperação da Escola. A cotação de preços segue em anexo.

COTAÇÃO 03

Efetuamos uma terceira cotação de preços com a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.329.932/0001-21** que é especializada na área de construção civil e a mesma nos enviou uma proposta de preços no valor de **R\$ 46.313,14 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)** para recuperação da Escola. A cotação de preços segue em anexo.

Por isso, após constarmos nas coletas de preços que a empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 06.078.708/0001-41 - Fone/Fax: (94) 3434-1186
Email - sme@ourilandia.pa.gov.br



CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.329.932/0001-21 é a que tem o menor preço dentre todas as outras, estamos solicitando vosso parecer jurídico sobre a possibilidade de fazermos a contratação direta da mesma por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fazer a recuperação emergencial na Escola Três Poderes.

5 - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA.

Vale ressaltar que para esta contratação direta que estamos solicitando, a empresa sugerida possui toda a documentação necessária para contratar com o serviço público, inclusive, estamos enviando em anexo cópia dos seguintes documentos:

1. **CÓPIA AUTENTICADA DO RG E CPF DAS SÓCIAS PROPRIETÁRIAS DA EMPRESA SENHORAS IVONE MARIA ORIO E SUZI SASKIA GOMES.**
2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**
3. **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA.**
4. **CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO ESTADO DO PARÁ.**
5. **CARTÃO DO CNPJ DA EMPRESA**
6. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**
7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**
8. **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**
9. **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA.**
10. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF.**
11. **ALVARÁ DE LICENÇA LIMITADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ COM VALIDADE ATÉ O DIA 31/12/2019.**
12. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA ONDE INCLUSIVE É CITADA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFESSOR DEILTON DIAS NO RESIDENCIAL JP PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 06.078.708/0001-41 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186
Email - sme@ourilandia.pa.gov.br



Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente

CÍCERO BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JACKSON PIRES CASTRO: PROCURADOR JURÍDICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
N E S T A